Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-276/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/76400/2011
PROTOCOLO	**:**	1176871
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA MOURÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 12/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 012/2010, celebrado entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, através do Fundo Municipal de Investimento Social, representado pela sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como concedente, e de outro lado, a Associação dos Amigos Voluntários e Colaboradores - AAVC, CNPJ/MF nº 06.080.491/0001-04, por sua Presidente, Senhora Lucimeire Elias da Silva Barbosa, CPF/MF nº 367.067.101-30, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, julgando-as, em consequência, como CONTAS REGULARES conforme prescreve o art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 - pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv